ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 065/2017

Assunto: "DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART.7º, 41 E 42 DA LEI 4.320/64 E ART. 7º DA LEI 3.725/PMC/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 08/09/2017

ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL: 065 2017

PROJETO: **DECRETO LEGISLATIVO:**

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

ASSUNTO: Dispõe sobre Crédito adicional suplementar ao Orçamento vigente Conf. art. 7º, 41 e 42 da Lei 4320/64 e art. 7º da Lei 375/PMC/2016 e dá outras providências. = SEMADEF= 338.000,00

INTERESSADO: Poder Executivo

TRAMITAÇÃO DO PROJETO

DESTINO	DATAS
PROTOCOLO INICIAL	08/09/2017
APRESENTAÇÃO EM PLENÁRIO	11/09/2017
ASSESSORIA JURÍDICA	OK
OFÍCIOS PARA PROVIDÊNCIAS	
COMISSÃO T. P. JUSTIÇA E REDAÇÃO	
COMISSÃO T. P. FINANÇAS E ORÇAMENTO	
1.ª VOTAÇÃO	
2.ª VOTAÇÃO	
NÚMERO DE ORDEM	
OFÍCIO ENCAMINHANDO PROJETO AO EXECUTIVO	
SANÇÃO / PROMULGAÇÃO	
PUBLICAÇÃO	
LEI 1769/2014	

PROCESSO 065/17
FLS 002

Mensagem de Projeto de Lei nº 063/2017

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Ao cumprimentar-vos venho por meio da presente encaminhar o projeto de lei para autorização de credito de remanejamento na importância de ate R$ 338.000,00 (Trezentos e trinta e oito mil reais).

O presente projeto visa realizar de crédito de remanejamento para atender as necessidades da Secretaria Municipal de **Administração** no valor do montante de R$ 338.000,00 (Trezentos e trinta e oito mil reais), que deve tramitar pelo Poder legislativo Municipal.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, conforme o que estabelece o artigo 29 da Lei Orgânica Municipal desde já agradeceu.

Atenciosamente.

São Miguel do Guaporé/RO, 05 de Setembro de 2017.

Cornélio D. de Carvalho
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor.
Ismael Dias Crispin
Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé /RO.

RECEBIDO
EM: 07/09/17

Santos
Administrativo

A Prefeita Municipal de SAO MIGUEL DO GUAPORE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Projeto de Lei nº ~~63~~ 65/2017

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 3.725/PMC/2016, e Dá Outras Providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até 338.000,00 (trezentos e trinta e oito mil reais)

Suplementação

03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FAZENDA	
03.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISRAÇÃO E FAZENDA-SEMADF	
03.001.04.122.0003.2.008.		MANUTENÇÃO DA SEMADF	
33 - 3.3.90.14.00.00	10000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
37 - 3.3.90.39.00.00	10000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	116.630,00
03.001.04.123.0003.2.015.		MANUTENÇÃO DO PASEP	
46 - 3.3.90.47.00.00	10000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	107.370,00
03.001.28.843.0003.2.010.		AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA FUNDADA	
49 - 4.6.90.71.00.00	10000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	104.000,00
		Total Suplementação:	**338.000,00**

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total da dotação**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64.**

Redução

03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FAZENDA	
03.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISRAÇÃO E FAZENDA-SEMADF	
03.001.04.122.0003.2.008.		MANUTENÇÃO DA SEMADF	
39 - 3.3.90.91.00.00	10000	SENTENÇAS JUDICIAIS	100.000,00
41 - 3.3.90.93.00.00	10000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	40.000,00
03.001.06.126.0003.1.091.		IMPLANTAÇÃO DE MONITORAMENTO POR CÂMARAS	
47 - 4.4.90.51.00.00	10000	OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000,00
03.001.28.843.0003.2.010.		AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA FUNDADA	
48 - 3.3.90.91.00.00	10000	SENTENÇAS JUDICIAIS	25.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
09.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
09.001.04.121.0008.1.061.		REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	

144 - 3.3.90.39.00.00	10000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	69.000,00
09.001.04.121.0008.2.222.		REVISÃO DO PLANO DIRETOR	
155 - 3.3.90.39.00.00	10000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	84.000,00
		Total Redução:	**338.000,00**

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de SAO MIGUEL DO GUAPORE , Estado de Rondônia, em 08/09/2017.

CORNELIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO 065/17
FLS 005

Ofício nº 164/2017/CMSMG-RO

São Miguel do Guaporé, 09 de setembro de 2017.

Ao Sr. **Adilson dos Santos Moreira**
Comissão Permanente de Finanças e Orçamento
Nesta

Assunto: **Projetos de Leis 061 ao 067/2017 para análise e Parecer**

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos os seguintes Projetos de Leis de nº 061, 062, 063, 064, 065, 066, 067 e 068/2017, de conformidade ao Artigo 45 do Regimento Interno para a análise e parecer.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Setor – Legislativo

11-09-2017
RECEBIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO 065/17
FLS 006

Ofício nº 163/2017/CMSMG-RO

São Miguel do Guaporé, 09 de setembro de 2017.

Ao Sr. **Marco Antonio Ferreira**
Comissão Permanente de Justiça e Redação
Nesta

Assunto: **Projetos de Leis 0061 ao 068/2017 para análise e Parecer.**

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos os seguintes Projetos de Leis de nº 061, 062, 063, 064, 065, 066, 067 e 068/2017, de conformidade ao Artigo 45 do Regimento Interno para a análise e parecer.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Setor – Legislativo

PROCESSO 65/17
FLS 007

PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º. 065/2017 que dispõe sobre "*Modifica a Lei Municipal n.º 1.717/2016 que 'Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Miguel do Guaporé para o Exercício Financeiro de 2017*", temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão trata de pleitear junto ao Legislativo Municipal abertura de crédito suplementar para várias secretarias do município.

Inobstante o teor do projeto e sua possível imprescindibilidade, o parecer contrário é medida que, em tese, se impõe, vejamos:

A cobertura dos valores para referida despesa deve ter uma origem específica, podendo ser remanejamento, convênio ou excesso de arrecadação.

Neste tocante, o Executivo, na ânsia de simplificar o projeto e sem querer ter o trabalho de analisar de onde vem o recurso, simplesmente diz que o mesmo e proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total da dotação.**

Ora Senhores Vereadores, orçamento é uma operação matemática, de modo que o autor do projeto precisa saber como suprirá o recurso suplementado. Informações evasivas não podem constar na lei sob pena de se concluir que o Legislativo também não sabe o que está votando.

Ao fazer projeto, o Executivo tem que saber se a dotação será zerada ou ainda ficará saldo. Basta olhar, já que detém o controle

orçamentário. Se não quer trabalho, bastaria dizer que o recurso será suprid com anulação de dotação, mas não dizer que é total ou parcial.

Aprovar o projeto nesta situação é manter a dúvida n Executivo e na própria Câmara, motivo pelo qual propomos **EMENDA** nest tocante para tentar aproveitar o projeto e mantê-lo mais apresentável, *in fine*.

Art. 2.º – EMENDA MODIFICATIVA – Passa a vigorar com seguinte redação: ***"Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurs proveniente de anulação de dotação, em consonância com o disposto n artigo 43, § 1.º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme abaixo indicado:"***

Assim sendo e, mesmo sendo desaconselhável emendar est parte das leis orçamentárias, entendemos ser este o único caminho para ajudar Executivo a se decidir sobre o seu trabalho no orçamento anual e dar harmoni ao projeto em si.

Com o acatamento da emenda, opinamos favoravelmente a projeto.

São Miguel do Guaporé, 19 de setembro de 2017.

Neide Skalecki Gonçalves
Procuradora Jurídica – OAB-RO 283-B

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 065/2017, "Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE conforme art. 7º , 41 e 42, da lei 4.320/64 e art. 7] da Lei nº 3.725/PMC/2016 e dá outras providencias".

A Comissão Permanente de FINANÇAS E ORÇAMENTO, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Favorável, porém com a seguinte Emenda Modificativa:***

Art. 2º - Passa a vigorar com a seguinte redação: " " Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de anulação de dotação, em consonância com o disposto no art. 43, § 1º , Inciso III de Lei 4.320/64, conforme abaixo indicado:"

É o Parecer.

Sala das Sessões, 02 de outubro de 2017.

Presidente – ***Adilson dos Santos***

Relator – ***Sebastião Carneiro***

Membro – ***Liomar Henkert***

RESULTADO DE VOTAÇÃO SOBRE PROJETOS NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 03/17

Em, 04/__10__ de 2017

PROJETO DE LEI Nº 65 /17	FAVORÁVEL	CONTRA	ABSTENÇÃO
ADILSON DOS SANTOS Emenda	V		
PROJETO	V		
ALEXANDRE CARAZAI Emenda	V		
PROJETO	V		
CELMA MESABARBA SILVA Emenda	V		
PROJETO	V		
ISMAEL CRISPIN DIAS Emenda	V		
PROJETO	V		
LEANDRO DO CARMO Emenda	V		
PROJETO	V		
LEO RODRIGUES Emenda	V		
PROJETO	V		
LIOMAR HENKERT Emenda	V		
PROJETO	V		
MARCO FERREIRA Emenda	V		
PROJETO	V		
MARIA APAREDIDA DE LIMA Emenda	V		
PROJETO	V		

SEBASTIÃO CARNEIRO **Emenda**	X		
PROJETO	Y		
ZILIO SOARES **Emenda**	Y		
PROJETO	X		
Resultado final da emenda			
RESULTADO FINAL DO PROJETO	11		

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 065/2017, "Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE conforme art. 7º , 41 e 42, da lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 3.725/PMC/2016 e dá outras providencias".

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Favorável***

É o Parecer.

Sala das Sessões, 02 de outubro de 2017

Presidente – ***Marco Antonio Ferreira***

Relator – ***Celma Mezabarba***

Membro – ***Liomar Henkert***